

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE ANALISTA DE**  
**TRANSPORTES URBANOS E DE TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS**  
**DA CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS**  
**EDITAL Nº 4/2008 – SEPLAG/DFTRANS, DE 3 DE ABRIL DE 2008 – RETIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Decisão Nº 1329/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna pública as alterações do Edital Normativo Nº 1/2008 – SEPLAG/DFTRANS de 30 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22 de janeiro de 2008, e Edital Nº 2/2008, de 8 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 de fevereiro de 2008, conforme segue:

**1 – Onde se lê:**

**“2.1 NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO 1: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR (...)**

**VAGAS: 6, sendo 2 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.”**

.....

**“CARGO 2: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: ARQUIVISTA (...)**

**VAGAS: 2, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência.”**

.....

**“CARGO 3: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: CONTADOR (...)**

**VAGAS: 5, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência.”**

.....

**“CARGO 4: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO (...)**

**VAGAS: 4, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência.”**

.....

**“CARGO 5: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: ECONOMISTA (...)**

**VAGAS: 6, sendo 2 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.”**

.....

**“CARGO 6: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: JORNALISTA (...)**

**VAGAS: 1, não sendo reservadas vagas aos candidatos portadores de deficiência em virtude do quantitativo oferecido.”**

.....

**“CARGO 7: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DE TRANSPORTES (...)**

**VAGAS: 16, sendo 4 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.”**

.....

**CARGO 8: TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: AGENTE ADMINISTRATIVO (...)**

**VAGAS: 95, sendo 19 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.”**

.....

“CARGO 9: TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: TÉCNICO DE CONTABILIDADE (...) VAGAS: 2, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência.”

.....

“3.1 Do total de vagas de cada cargo/especialidade, 20% serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto na Lei nº 160, de 02 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 13.897, de 14 de abril de 1992.”

.....

“4.9 Apresentar declaração de bens que constituem o seu patrimônio, declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias.”

.....

“5.4.7 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelos dispositivos citados a seguir, que deverão proceder da seguinte forma: (...)

b) a aplicação do disposto na Lei nº 1.752, de 4 de novembro de 1997, far-se-á mediante apresentação, no mesmo período, local e horário citados na alínea “a” deste subitem, de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, que comprove estar o candidato enquadrado nas condições previstas no referido diploma legal;”

.....

“12.12 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.”

**Leia-se:**

**“2.1 NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO 1: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR (...)**

**VAGAS: 6 (seis).”**

.....

**“CARGO 2: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: ARQUIVISTA (...)**

**VAGAS: 2 (duas).”**

.....

**“CARGO 3: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: CONTADOR (...)**

**VAGAS: 5 (cinco).”**

.....

**“CARGO 4: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO (...)**

**VAGAS: 4 (quatro).”**

.....

“CARGO 5: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: ECONOMISTA (...) VAGAS: 6 (seis).”

.....

“CARGO 6: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: JORNALISTA (...) VAGAS: 1 (uma).”

.....

“CARGO 7: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DE TRANSPORTES (...) VAGAS: 16 (dezesesseis).”

.....

“CARGO 8: TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: AGENTE ADMINISTRATIVO (...) VAGAS: 95 (noventa e cinco).”

“CARGO 9: TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS – ESPECIALIDADE: TÉCNICO DE CONTABILIDADE (...) VAGAS: 2 (duas).”

.....

“3.1 Do total de vagas de cada cargo/especialidade, 20% serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto na Lei nº 160, de 02 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 13.897, de 14 de abril de 1992.

3.1.2. Na hipótese da aplicação do disposto no item 3.1 resultar em fração inferior a 1 (um), será desconsiderada a reserva em questão, conforme Decisão Nº 156/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

.....

“4.9 Apresentar declaração de bens que constituem o seu patrimônio, declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou proventos de inatividade, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias.”

.....

“5.4.7 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelos dispositivos citados a seguir, que deverão proceder da seguinte forma: (...)

b) a aplicação do disposto na Lei nº 1.752, de 4 de novembro de 1997, far-se-á mediante apresentação, no mesmo período, local e horário citados na alínea “a” deste subitem, de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, que comprove estar o candidato enquadrado nas condições previstas no referido diploma legal, bem como ao que dispõe o artigo 16º do Decreto nº 21.888/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 24.278, de 8/12/2003;”

.....

“12.12 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.”

2 - Os candidatos portadores de deficiência inscritos no concurso objeto do presente edital que se sentirem prejudicados com a inclusão do item 3.1.2 poderão solicitar junto ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

3 - Fica excluída, por força da ADIN nº 2006.00.2.007291-8, a aplicação da Lei nº 3.703, de 21 de novembro de 2005.

**RICARDO PINHEIRO PENNA**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal